PROTOCOLO
29/04/2016
Hrs: 08:00
Adenísia Santos

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 257/2016 Catalão, 29 de abril de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***""Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona para a execução de rede de águas pluviais visando solucionar antigo problema de alagamento na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires e dá outras providências".***

O Município está propondo a aprovação deste Projeto para solucionar de vez o transtorno que as águas das chuvas causam no local (Rua Vereador Geraldo Gentil Aires e adjacências), águas que emanam da região alta do Loteamento Jardim Paulista e acumulam *(por não haver passagem subterrânea)* sobre a referida rua e proximidades. Não há outro meio possível de dar passagem a estas águas até o Ribeirão Pirapitinga, a não ser pelo terreno que o Município pretende adquirir via de permuta.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a por fim numa questão que se arrasta há anos, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 42, de 29 de abril de 2016.

"Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona para a execução de rede de águas pluviais, visando solucionar antigo problema de alagamento na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, **os lotes** de terreno a seguir designados: Lotes de nº 08, 09, 10, 11, 12, 13,14 e 15, da Quadra 05, todos do Loteamento Barka II, situados nesta cidade e de propriedade do Município de Catalão, **pelo lote** de terreno situado nesta cidade à Rua Vereador Geraldo Gentil Aires (antiga Rua Pilar), lado ímpar, designado pelo nº 16, da Quadra 01 do Loteamento Jardim Paulista, com a área de 1.047,00m2, registrado no CRI local sob o nº R.2-9.373, no livro 02 de Registro Geral, de propriedade de FLORIANO DO VALLE FILHO e MAURO DO VALLE.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão ficam desafetados de sua primitiva condição *(de interesse social)*, passando-os à categoria de bem disponível.

§2° - A permuta dos imóveis se fará de um pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3° - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação datado de 25 de abril de 2016, elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4° - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem de Uso Comum do Povo, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5° - A área a ser adquirida pelo Município servirá para a passagem de rede de água pluvial visando à solução de antigo problema de alagamento de águas da chuva procedentes do Jardim Paulista e adjacências.

§6° - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93 e Art. 8°, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2°. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis - ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n° 3.363, de 16 de março de 2016.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos dias do mês de abril de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis, para fins de permuta.

- Um lote de terreno situado à Rua Vereador Geraldo G. Aires e Av. Raulina Fonseca Paschoal, designado como Lote nº 16 da Quadra 01, Bairro Centro, com área de 1.047,00m², cadastrado com CCI nº 338, no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, o imóvel avaliado no valor de **R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, de propriedade do Sr. **FLORIANO DO VALLE FILHO E MAURO DO VALLE**.

- Oito lotes de terreno situado à Rua 05 e Rua 09, designado como Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 05, do Loteamento Residencial Barka II, com a área de 300,00m², cadastrada com CCI nº 56957, 56958, 56959, 56960, 56961, 56962, 56963 e 56966 no departamento de tributos Imobiliários na prefeitura Municipal de Catalão, avaliado em R$ **70.000,00** (Setenta mil reais), referente a cada lote, de propriedade *da **Prefeitura Municipal de Catalão***.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

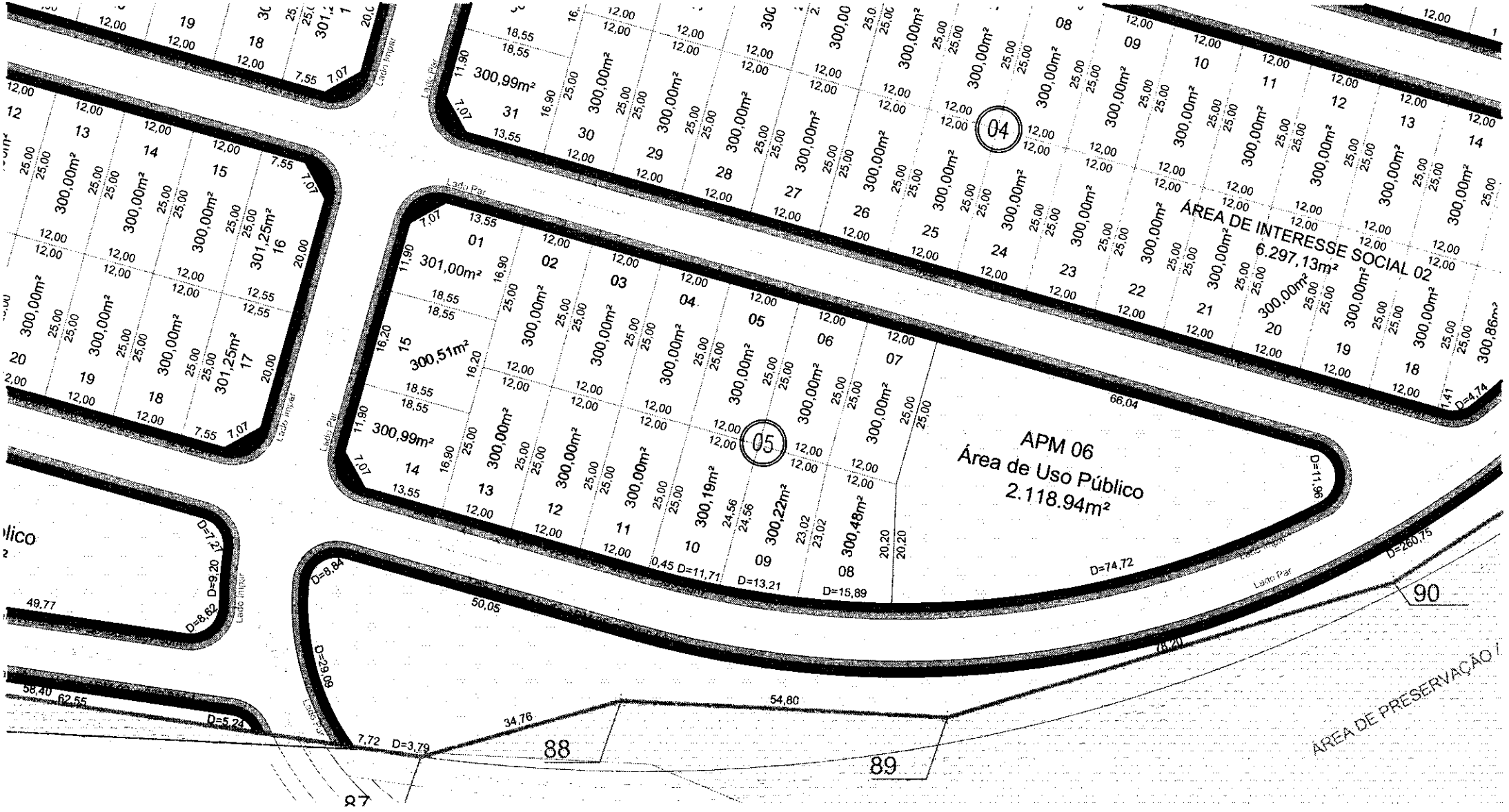
Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 25 de abril de 2016.

Marcelo André de Melo

Cleber Roberto Alves

Donizete de Freitas Martins


APM 06
Área de Uso Público
2.118.94m²
ÁREA DE INTERESSE SOCIAL 02
6.297,13m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO
04
05
88
89
90
Lado Par
Lado Ímpar

Imprimir Fechar

Escritura Mauro/Floriano Valle

De: **Fernanda Valle** (nandavalle91@gmail.com)
Enviada: quarta-feira, 20 de abril de 2016 15:26:06
Para: Geordano@hotmail.com
5 anexos
IMG_0403.JPG (515,9 KB), IMG_0404.JPG (369,4 KB), IMG_0405.JPG (472,4 KB), IMG_0406.JPG (400,4 KB), IMG_0407.JPG (296,2 KB)

Boa tarde, Geordano!

Conforme solicitado, te envio a escritura de compra e venda de Mauro do Valle e Floriano do Valle Filho.

Lembrando que os mesmos escolheram os terrenos de lotes 8,9.10,11 (Mauro) e 12,13,14 e 15 (Floriano) da quadra 05 do Residencial Barka II para permuta.

Qualquer outro documento que precisar ou dúvida, estou a disposição!

Obrigada,
Fernanda do Valle

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Oficial privativo do Cartório do 2.º Ofício — Registro de Imóveis e documentos — Tabelião e Escrivão do 2.º Ofício

1.º TRASLADO
Livro n.º 184 Fls. 109/110-vº

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

VALOR CR$ 6.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e seis (1986) aos primeiro (01) dias do mês de Setembro (09) nesta cidade de Catalão-GO Têrmo de Catalão Comarca de Catalão-GO e por me haver sido esta distribuida, perante mim, Tabelião em cartório sob o bilhete nº 33.879 e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: -- De uma parte, como outorgante vendedor es o Sr. WALDEREI A TONIO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 1.795.593-SP, CPF nº 321.316.826/20 e sua esposa Dª Marli Pereira Gomes, brasileira, casada, do lar, CI nº 559.337-GO, residentes e domiciliados nesta cidade; e de outro lado como outorgados compradores o Sr. FLORIANO DO VALLE FILHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI nº 819.841-MG, CPF nº323.409.996-87, e MAURO DO VALLE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI nº2.800.432-MG, CPF nº 517.615.646-68; residentes e domiciliados em Uberaba-MG.****

**

**

Pel[illegible] - Livro [illegible]

** Anotado em [illegible] 19[illegible]

[illegible] no Livro [illegible]

[illegible] sob nº [illegible] ordem

** Catalão (Goias), [illegible] de [illegible] 19[illegible]

[illegible] Oficial

**

**

**

pessoas conhecidas de mim tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pel outorgante vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor , a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de Um lote de terreno situadoresta cidade a Rua Pilar, lado ímpar, distante 88,00 mts da Rua Araguaia; designado pelo nº 16 da Quadra 01 - do loteamento Jardim Paulista com a área de 1.047,00m2 e tendo /

devidamente transcrito às fls: 173 Livro nº A3
no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO
sob o n.º R1.9.373 de ordem, acha se contratada com outorgada comprador
por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido o lote nº 16 da Quadra 01, descrito e caracterizado nesta escritura; que a presente venda foi feita "Ad-Corpus"
pelo preço certo e ajustado de Cz$ 60.000,00 (trezentos mil cruzados)
importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pelo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo a pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já por bem, desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pel outorgad comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teôr, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: O ITBI no valor de Cz$ 1.200,00 foi pago na Caixego local sobre o valor de Cz$ 60.000,00 na data de 22.08.86. conforme DAR nº// 039 autenticado mecanicamnete; Apresentaram-me a certidão Negativa em nome dos vendedores outorgantes; datada de 22.08.86, autenticada pelo Escrivão interino Benedito Rodrigues da Cruz expedida pelo Cartório dos Feitos das Fazendas Públicas Federal Estadual e Municipal e as certidões das Coletorias Municipal e Estadual deste exercício datadas de 22.08.86. **

**

**

**

**

**

**

**

**

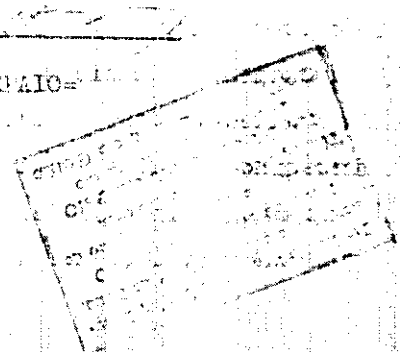
E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse o presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas a tudo presentes e que são maiores e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade. EU, MAURO RIBEIRO SAMPAIO, Tabelião a escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 01.09.86. a/ Mauro Ribeiro Sampaio. a) Wanderlei Antonio Pereira. a) Marli Pereira Gomes. a) Floriano do Valle Filho. a) Mauro do Valle. TESTEMUNHAS: a) Eurípedes Jacob Salomão. a) Regina Rodrigues de Oliveira. Trasladada em seguida e Confere. EU [redacted] Tabelião a fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Catalão, 01 de Setembro de 1.986

Em Tt[redacted] da verdade.

=MAURO RIBEIRO SAMPAIO=

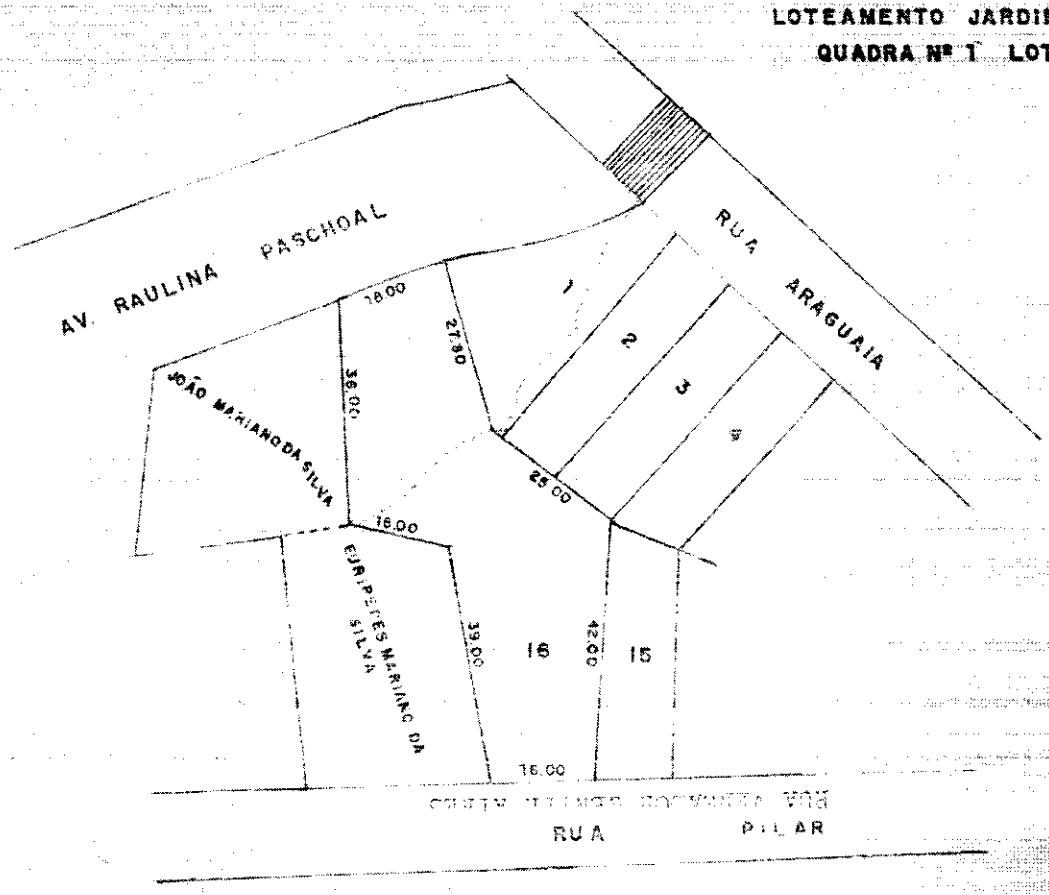
=TABELIÃO=



com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente confronta com a Rua Pilar e mede dezesseis (16) metros; pelo lado esquerdo mede quarenta e dois (42) metros e confronta com o lote 15; Pela linha dos fundos mede vinte/ e cinco (25) metros de extensão entre o córrego Pirapitinga e a divisa / com o lote 15 e confronta com os lotes 2, 3 e 4; e pelo lado direito começa no alinhamento da Rua Pilar e segue margeando uma pequena grota que / desagua no córrego Pirapitinga seguindo depois por este córrego até atingir a divisa com o lote 2.; tendo por este lado um formato irregular. Havido em virtude de compra feita a Antonio Lucas Sobrinho s/m; conforme/ escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 1º Ofício local às fls: 121/vº/ do Livro 19(-A- no valor de Cr$ 600,00; *****

LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA

QUADRA Nº 1 LOTE Nº 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino
Fundada em 1948

LIVRO nº 904 – FOLHAS 081/082 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz, **FLORIANO DO VALLE FILHO,** na forma abaixo.

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, em cartório compareceu como outorgantes:- **FLORIANO DO VALLE FILHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Lafaiete, nº 1.107, aptº 121 – CEP 14015-080, portador da Cédula de Identidade, Rg. 9.153.325-9-SSP-SP e CPF nº 323.469.996/ 87, filho de Floriano do Valle e de Marilda de Lourdes Sabino no Valle, natural de Uberaba-MG, onde nasceu á 03/09/1957.- Identificado e qualificado como o próprio de conformidade com os documentos apresentados e mencionados. Então, pelo mesmo me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador:- **MAURO DO VALLE,** Rg. M-2.800.232-SSP-MG e CPF nº 517.615.646/68, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Uberaba-MG, na rua Ana Modesto Ferreira, nº 285 – CEP 38081-410, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, especialmente para vender, ceder, doar, prometer, permutas, transferir ou de qualquer forma e titulo alienar à quem convir, pelo preço e condições que convencionar, **A METADE IDEAL** que o outorgante possue sobre **o TERRENO, constituído pelo lote nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), loteamento Jardim Paulista, na cidade de Catalão - Goiás**; podendo para tanto, dito procurador, outorgar e assinar a competente Escrita Publica de compra e venda ou quaisquer natureza de escritura , com todas as clausulas, solenidades e estilo de praxe, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito se chamado à autoria, receber o preço, dar e receber, quitação, passar recibos, apresentar e retirar documentos, requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, autorizar matriculas, registros e averbações na Circunscrição Imobiliária competente, solicitar desmembramentos, unificações, assinar requerimentos, assinar contratos de quaisquer espécie, rerratificar e revogar escritura, declarar sob responsabilidade civil e criminal a existência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto instrumento e de outros ônus reais sobre ele incidentes, a tudo assistindo e assinando, representá-los em quaisquer repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas em geral, inclusive, perante os Ofícios do Registros de Imóveis e Cartórios de Notas, assinar carta de anuência; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.- Certifico que foi realizada a consulta na central de indisponibilidade, nos termos do Provimento CG. N° 13/2012, em nome da outorgante, com resultado negativo, conforme códigos HASH: 97ae.97dc.5f8b.a80a.aed9.6347. adab.60fa.5594.45b0.- Assim o disse, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme aceitou, outorgou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu (a) Antonio Donizeti Morelato, escrevente autorizado a digitei, Eu (a) Luiz Roberto Luciano

de Oliveira, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.- (a.a) **FLORIANO DO VALLE FILHO**.- Luiz Roberto Luciano de Oliveira.- CUSTAS: Ao Tabelião R$ 119,80. Ao Estado R$ 34,04. Ao IPESP R$ 17,55. Ao Registro Civil R$ 6,30. Ao Tribunal de Justiça R$ 8,22. Lei 11.021 R$ 1,20. ISS R$ 2,39. Ao MP R$ 5,75. Total R$ 195,25.- GUIA nº 072/2016.- NADA MAIS. Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, _____ Luiz Roberto Luciano de Oliveira, Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º da verdade

Luiz Roberto Luciano de Oliveira
Tabelião Substituto

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Luiz Roberto Luciano de Oliveira
Substituto do Tabelião
RIBEIRÃO PRETO - SP

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.363 de 16 de março de 2016

"Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona para a execução de rede de águas pluviais visando solucionar antigo problema de alagamento na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, **os lotes** de terreno a seguir designados: Lotes de nº 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13, da Quadra 05, todos do Loteamento Barka II, situados nesta cidade e de propriedade do Município de Catalão, **pelo lote** de terreno situado nesta cidade à Rua Vereador Geraldo Gentil Aires (antiga Rua Pilar), lado ímpar, designado pelo nº 16, da Quadra 01 do Loteamento Jardim Paulista, com a área de 1.047,00m2, registrado no CRI local sob o nº R.2-9.373, no livro 02 de Registro Geral.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão ficam desafetados de sua

primitiva condição *(de interesse social)*, passando-os à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de uns pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação datado de 29 de fevereiro de 2016, elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem **de Uso Comum do Povo,** e como tal afetados em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município servirá para a passagem de rede de água pluvial visando à solução de antigo problema de alagamento de águas da chuva procedentes do Jardim Paulista e adjacências.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, *(abertura de via urbana)*, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal